



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Fontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2274 de 15/12/25
Livro nº 04 Fls 100/101
Ass. Agente

ALTERA O INCISO I DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, PARA REDUZIR O LIMITE DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Mesa Diretora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 3º do Art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - As suplementações que ultrapassarem o limite estabelecido no inciso I deste artigo dependerão de autorização legislativa específica, mediante lei própria, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

Art. 3º - Esta Emenda Modificativa integra o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025 a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 15 de dezembro de 2025.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Vereador

ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vice-Presidente

MOISES DOS SANTOS ROCHA
1º Secretário



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Fontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o controle e a transparência da execução orçamentária, reduzindo o limite de remanejamento autorizado ao Poder Executivo de 40% para 30% do total da despesa fixada no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026.

A autorização excessivamente ampla para abertura de créditos adicionais por remanejamento pode esvaziar a função fiscalizadora do Poder Legislativo, permitindo alterações significativas no orçamento aprovado sem a devida apreciação parlamentar. A redução ora proposta não inviabiliza a gestão administrativa, mas estabelece um equilíbrio mais adequado entre flexibilidade e controle institucional.

Ressalte-se que a medida está em consonância com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não comprometendo o funcionamento dos serviços públicos essenciais, tampouco as vinculações constitucionais da saúde, da educação e da assistência social.

Dessa forma, a emenda fortalece o papel desta Casa Legislativa, promove maior previsibilidade na execução orçamentária e contribui para uma gestão fiscal mais responsável e transparente.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 15 de dezembro de 2025.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA

Vereador

MOISES DOS SANTOS ROCHA

1º Secretário

ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA

Vice-Presidente